ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.641, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ ou subvenções sociais, em especial, a entidades culturais, educacionais, assistenciais, esportivas, associações, sociedades esportivas e agremiações esportivas, regularmente constituídas que:

I- Justifiquem as razões pelas quais o fomento ao setor privado revela-se mais econômico e eficiente do que a prestação direta pelo poder público;

II- Comprovem existência legal e em regular funcionamento;

III- Comprovem que não visam lucros e que os resultados obtidos sejam investidos para atender suas finalidades;

IV- Comprovem que os cargos de direção não sejam remunerados;

V- Possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

VI- Apresentem as demonstrações Contábeis do último exercício;

VII- Apresentem prova de regularidade quanto aos tributos Federais, Estaduais e Municipais e regularidade relativa a Seguridade Social e FGTS;

VIII- Apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos, na forma estabelecida pelo Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

IX- Não possuam pendências de Prestação de Contas de Convênios anteriores.

Art. 3º As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta Lei, deverão participar do credenciamento através de edital divulgado em data posterior a aprovação desta Lei.

Art. 4º Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo constituirá comissão para a análise dos documentos apresentados no credenciamento e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos e se as razões pelas quais o fomento ao setor privado revela-se mais econômico e eficiente do que a prestação direta pelo poder público.

Art. 5º Após o resultado do credenciamento, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei relacionando as entidades e seus respectivos valores, na forma desta Lei, constituindo a "Lei de Auxílios e Subvenções".

Art. 6º Aprovada a Lei de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração do convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 7º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I- Auxílio: a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;

II- Subvenção: a transferência corrente destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 8º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município até 60 dias após o último repasse realizado à entidade, devendo apresentar ao Controle Interno do Município de Carazinho a documentação estipulada nos termos do convênio firmado.

Parágrafo Único. A contrapartida a que ficam sujeitas as entidades beneficiadas com a subvenção ou auxílio, obrigatoriamente deverá ser estipulada com a prestação de um serviço à comunidade, durante o prazo de vigência do convênio firmado.

Art. 9º A entidade beneficiada manterá em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação original comprobatória da despesa à disposição do Município, para fins de auditoria interna e externa.

Parágrafo Único. A seu critério e a qualquer momento o Município poderá requisitar a documentação de que trata o caput deste artigo, por intermédio dos servidores do Controle Interno do Município, credenciados para tal, para exame na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela mediante recibo circunstanciado, devolvendo-a oportunamente, ficando as entidades beneficiadas obrigadas a exibir a documentação requisitada.

Art. 10. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo Art. 8º desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, no total ou parcialmente, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município até a regularização da situação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2013.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
e Controle de Orçamento
CI/DDV